## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. SEVERINO PESSOA)

Altera a Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, para proibir o consumo e a venda de bebidas alcoólicas nos campeonatos profissionais de futebol de âmbito nacional.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo acrescentar à Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, dispositivo para proibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estádios em dias de jogos profissionais de futebol nos campeonatos de âmbito nacional.

Art. 2º Acrescente-se à Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, o seguinte artigo:

"Art. 42-A Ficam proibidos a venda, a comercialização, o porte e a ingestão de bebidas alcóolicas no interior dos estádios em dias de jogos profissionais de futebol em campeonatos de âmbito nacional.

Parágrafo único. O descumprimento desta lei implicará em sanção administrativa e financeira, nos termos da regulamentação."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição tem por objetivo proibir a venda, a comercialização, o porte e a ingestão de bebidas alcóolicas no interior dos estádios em dias de jogos profissionais de futebol em campeonatos de âmbito nacional.

A questão é polêmica e já foi objeto de discussão na Câmara dos Deputados por diversas vezes. Entendemos que a matéria agrega argumentos favoráveis que contribuirão para a segurança do torcedor.

Não há como negar que a bebida alcóolica é droga que altera o estado de consciência, comprometendo o discernimento e a autocrítica, o que é especialmente preocupante quando o consumo se dá em ambiente exaltado e apaixonado, como são os jogos de futebol.

A proibição de bebidas alcóolicas em estádios de futebol é defendida pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) desde 2007.

Além disso, temos que o direito ao esporte é de todos. As praças desportivas devem ser ambientes favoráveis para a fruição de crianças, jovens e todos os que desejam contar com o mínimo de tranquilidade e segurança para participar da festa que é o espetáculo esportivo.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado SEVERINO PESSOA